



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 005/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR,
SOB FORMA DE VENDA, TERRENO
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A
JOÃO BATISTA SILVA DOS SANTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal localizado neste município de Itaituba, Estado do Pará, na Avenida Alan Brígidas, nº 337, bairro da Floresta, pertencente ao Distrito: 01, Setor: 03, Quadra: 114, Lote:0052, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 9849, pertencente ao Patrimônio Municipal; verificou-se que o referido lote possui as seguintes medidas e características: Terreno – FRENTE: 20,00 m DIREITA: 30 m; ESQUERDA: 30 m e FUNDOS: 20,00m, perfazendo uma área total 600,00 m², limitando-se pela FRENTE com a Rua Alan Brígidas; Lado DIREITO: com a Travessa Walkiria Valente; lado ESQUERDO: com o cadastro de lote 9904; pelo pelos FUNDOS: Com o lote 9851, em favor de **JOÃO BATISTA SILVA DOS SANTOS**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100007163/2024**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
